

LEI N° 2370/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia no âmbito do Município de Parelhas/RN ao(s) Médico(s) participante(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia, no âmbito do Município de Parelhas/RN, ao(s) Médico(s) participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória n.º 621, de 08 de julho de 2013.

Art. 2º. Os Auxílios de que trata esta Lei:

I - constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

IV - serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura do Município de Parelhas, enquanto o Médico permanecer vinculado ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

V - poderá ser reajustado anualmente;

Art. 3º. O Auxílio Moradia de que trata esta Lei terá o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

§ 1º. O valor do Auxílio Moradia será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

§ 2º. O Médico deverá mensalmente comprovar documentalmente, ao Setor de Recursos Humanos da Unidade de Saúde em que seu cargo se encontra lotado, que o valor percebido a título de Auxílio Moradia está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

Art. 4º. O Auxílio Alimentação terá o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo único. O valor do Auxílio Alimentação será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do Médico.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, Parelhas/RN, 17 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal